



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Victor Gison Sezanni		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Diego Gonzales Moura Pierre, por Escola de Ensino Fundamental credenciada pelo CEC.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00189147-2	PARECER Nº 1135 /2000	APROVADO EM: 12.12.2000

I - RELATÓRIO

Victor Gison Sezanni solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Diego Gonzales Moura Pierre, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. No Brasil, cursou no Instituto Educacional de Alencar, em Fortaleza, até a 7ª série do Ensino Fundamental. No Instituto Italiano Enrico Fermi, no Panamá, estudou de março a agosto de 2000, estudou por 2 (dois) bimestres. Entendo ser este um caso em que se aplica o instituto da reclassificação previsto na L.D.B.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23. §1º, que dispõe: - “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno seja matriculado em escola credenciada por este Conselho de Educação, para se submeter aos procedimentos necessários a sua reclassificação, para continuidade dos seus estudos no sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1135 / 2000

Do efeito será lavrada ata especial, devendo constar no histórico escolar do aluno o número da Lei que autoriza a reclassificação, assim como o número deste parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1135 /2000
SPU Nº 00189147-2
APROVADO EM 12.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC